Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 4391/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/17523/2016
PROTOCOLO	: 1705282
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
JURISDICIONADO	: LUIZ FELIPE BARRETO DE MAGALHAES
ASSUNTO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO
CONTRATADOS	: VILLA MED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA ME : DIMASTER COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA : CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES : CIRURGICA MS LTDA ME : DELTA MED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES : COMÉRCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA
RELATOR	: Cons. JERSON DOMINGOS

Tratam os autos sobre o procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial 52/2016 realizado pelo Município de Chapadão do Sul, cujo objeto é aquisição de medicamentos em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde Pública.

Do pregão presencial originou a Ata de Registro de Preço n. 03/2016 em que participaram e foram consideradas vencedoras as empresas:

º	**Empresa**	**Valor R$**
1	VILLA MED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA ME	69.022,18
2	DIMASTER COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	212.972,30
3	CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	129.725,28
4	CIRURGICA MS LTDA ME	236.029,70
5	DELTA MED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	241.550,14
6	COMÉRCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA	146.502,63
	Total	**1.035.802,23**

A equipe técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo por meio da Análise ANA – 3ICE – 27916/2016 opinou pela regularidade do procedimento licitação – Pregão Presencial 052/2016 e formalização da Ata de Registro de Preços n.03/2016.

O Ministério Público de Contas emitiu o Parecer PAR – 3ª PRC – 2915/2017 e manifestou-se pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços.

É o relatório.

Ao analisar as peças que instruem o processo, constata-se que os atos praticados estão em consonância com a Lei Federal 8.666/1993 e Lei Federal 10.520/2002, bem como com as determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS n.35/2011 e Regimento Interno desta Corte de Contas.

Diante do exposto, e de acordo com o posicionamento da 3ªICE e do Ministério Público de Contas decido:

I – Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório Pregão Presencial n. 052/2016, realizado pelo Município de Chapadão do Sul, nos termos do art.59, inciso I, da Lei Complementar n.160/2012 c/c o art.120, inciso I, do Regimento Interno TC/MS.

II – Pela **REGULARIDADE** da formalização da Ata de Registro de Preço n.03/2016, nos termos do art.59, inciso I, da Lei Complementar n.160/2012 c/c o art.120, inciso I, do Regimento Interno TC/MS.

III – Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado aos interessados, nos termos do art.50 da Lei Complementar Estadual 160/2012 c/c art.70, §2º, da Resolução Normativa n.76/2017.

IV – Determino a **REMESSA** dos autos a 3ª ICE para acompanhamento e análise da formalização e execução financeira do contrato, nos termos do art.120, inciso II do Regimento Interno TC/MS.

Campo Grande, 16 de maio de 2017.

Conselheiro Jerson Domingos

Relator